



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 949 DE 21 DE JUNHO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 e incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II, do Art. 38, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 30, inciso V da Constituição Federal, que diz que compete aos Municípios, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

**CONSIDERANDO**, que o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 22, “*caput*” e parágrafo único, dispõe que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista na Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, preconizados no art. 37 de Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a prestação de serviços de transporte público coletivo é Concessão do Município, a qual tem natureza precária, devendo os interesses públicos primário e secundário, prevalecerem sobre o dos particulares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº 1.694, de 20/12/2021, que decretou situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Rio Branco e autorizou a Administração Pública, através da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Branco - RBTRANS, a proceder com a imediata prestação do serviço de transporte público coletivo de forma direta ou, em caráter emergencial, indireta;

**CONSIDERANDO**, o preconizado no Decreto Municipal nº 1.698, de 21/12/2021, que declarou a intervenção parcial no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco - SITURB e no Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo do Estado do Acre – SINDCOL;

**CONSIDERANDO**, todo o mais que conta do Processo Administrativo SAJ n. 2021.02.000740, notadamente os termos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, que recomendou a aplicação da pena administrativa de declaração de caducidade dos contratos de outorgas de concessões, firmados com as Concessionárias do SITURB: AUTO VIAÇÃO FLORESTE CIDADE DO RIO BRANCO LTDA. – Contrato n. 04/2004 de 03/11/2004 e Aditivos; e, do Consórcio firmado com as Empresas; VIA VERDE TRANSPORTES LTDA e TRANSPORTE SÃO JUDAS TADEU LTDA – Contrato n. 005/2004 de 03/11/2004 e Aditivos, extinguindo-se assim os referidos contratos;

**CONSIDERANDO**, que as empresas AUTO VIAÇÃO FLORESTE CIDADE DO RIO BRANCO LTDA e, o Consórcio firmado com as Empresas; VIA VERDE TRANSPORTES LTDA e TRANSPORTE SÃO JUDAS TADEU LTDA, operadoras do Sistema de Transporte Coletivo de Rio Branco, desde a data de 16/01/2022, encontram-se com seus serviços interrompidos, consoante expediente formal datado de 14/01/2022 e endereçado a Autarquia Municipal de Transporte e Trânsito de Rio Branco (RBTRANS), em total desacordo com o disposto nos Contratos N.º 004/2004 e 005/2004 seus Aditivos, Edital de Licitação – Concorrência Pública N.º 003/2004, o que vem diretamente afetando a prestação eficaz do serviço, inclusive com a possibilidade de risco aos seus usuários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO**, que as empresas AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DO RIO BRANCO LTDA e, o Consórcio firmado com as Empresas; VIA VERDE TRANSPORTES LTDA e TRANSPORTE SÃO JUDAS TADEU LTDA, estavam prestando serviço de forma inadequada e deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade do serviço, agindo assim em desacordo com as cláusulas contratuais e disposições legais expostas na Concessão;

**CONSIDERANDO ainda**, o teor do Processo Administrativo nº 84/2021 RBTRANS / Processo Administrativo nº 2022.02.000178, bem como ao parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Rio Branco no feito retro informado, onde restam clarividentes as razões e fundamentos jurídicos da declaração de caducidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aplicar a pena administrativa de **CADUCIDADE** às empresas Auto Viação Floresta cidade Rio Branco LTDA, Transporte São Judas Tadeu LTDA e Via Verde Transportes LTDA, com a consequente extinção dos Contratos 004/2004 e 005/2004, bem como de seus Aditivos, todos oriundos do Edital de Licitação – Concorrência Pública N.º 003/2004, no que tange aos LOTE I e LOTE II, de acordo com o exposto nos anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2º.** Autorizar a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, em caráter emergencial, a administrar, promovendo ajustes no Sistema de Transportes Coletivos de Rio Branco - SITURB, com o objetivo de aumentar a segurança, garantir a oferta e reduzir os transtornos aos usuários.

**Art. 3º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.572 de 24 de agosto de 1998, que criou a Câmara de Compensação Tarifária – CCT, cabendo à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, por incumbência legal, a gestão direta ou indireta das tarifas inerentes ao transporte público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Com a revogação determinada no *caput* fica revertida a operacionalização da bilhetagem eletrônica do SITURB para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, podendo para tanto, firmar acordos, contratos, realizar contratações emergenciais e expedir regulamentações.

**Art. 4º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 1.698 de 21/12/2021, que decretou intervenção parcial no SITURB e no SINDCOL.

**Parágrafo Único** – Os relatórios referentes à conclusão dos serviços realizados pelo interventor nomeado, serão apresentados e publicizados no prazo máximo de 90 (noventa) da publicação deste decreto.

**Art. 5º.** Ficam revogado os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Decreto Municipal 1.694 de 20/12/21, permanecendo os demais dispositivos que garantem o estado de emergência, até ulterior deliberação.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os contratos emergenciais nº 01/2022, de 08 de fevereiro de 2022 e nº 02/2022, de 29 de abril de 2022, firmados com a empresa Ricco Transporte e Turismo Eireli.

**Art. 6º.** Autorizar a RBTRANS a proceder a abertura de Processos Licitatórios, quanto às linhas urbanas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, bem como, no que tange à bilhetagem eletrônica disposta no parágrafo único do art. 3º deste decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – Acre, 21 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO DOE  
Nº 13.311 23/06/2022  
PAG: 102-103

**ANEXO I**

| <b>LINHAS OPERANTES DO SITURB – LOTE I</b>            |                                  |
|---|----------------------------------|
| <b>Auto Viação Floresta Cidade do Rio Branco Ltda</b> |                                  |
| <b>Linhas</b>   |                                  |
| <b>101</b>  | Norte Sul                        |
| <b>102A</b>   | Taquari                          |
| <b>102B</b>   | Loteamento Praia do Amapá        |
| <b>103</b>  | Santa Maria                      |
| <b>104</b>  | Liberdade                        |
| <b>105</b>  | Amapá                            |
| <b>106</b>  | 06 de Agosto                     |
| <b>107</b>  | Recanto dos Buritis              |
| <b>108</b>  | Polo Belo Jardim                 |
| <b>109</b>  | Polo Benfica                     |
| <b>113</b>  | Jacarandá                        |
| <b>114</b>  | Ramal Bom Jesus                  |
| <b>115</b>  | Ramal Castanheira                |
| <b>116A</b>   | Cidade do Povo/Chico Mendes      |
| <b>116B</b>   | Cidade do Povo/Parque Industrial |
| <b>117</b>  | Belo Jardim I                    |
| <b>118</b>  | Belo Jardim II                   |
| <b>201</b>  | Tancredo Neves                   |
| <b>203</b>  | Alto Alegre                      |
| <b>205</b>  | Irineu Serra                     |
| <b>402A</b>   | Floresta                         |
| <b>402B</b>   | Shopping                         |
| <b>501</b>  | Manoel Julião                    |
| <b>601</b>  | Bahia/Palheiral                  |
| <b>602A</b>   | Aeroporto Velho/Cabreúva         |
| <b>602B</b>   | Aeroporto Velho/Bairro           |
| <b>604</b>  | Polo Wilson Pinheiro             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                  |                          |
|------------------|--------------------------|
| <b>605</b>       | Transacreana km 25       |
| <b>606</b>       | Transacreana km 44       |
| <b>607</b>       | Vila Verde               |
| <b>608</b>       | Carandá                  |
| <b>701</b>       | São Francisco/PLACAS     |
| <b>702A</b>      | Apolônio Sales Mangueira |
| <b>702B</b>      | Apolônio Sales APADEQ    |
| <b>702C</b>      | Apolônio Sales INCRA     |
| <b>703</b>       | Wanderley Dantas         |
| <b>704</b>       | São Francisco INCRA      |
| <b>705</b>       | Quixadá                  |
| <b>706</b>       | Panorama                 |
| <b>801</b>       | Tropical                 |
| <b>802</b>       | Morada do Sol            |
| <b>901</b>       | Cohab do Bosque          |
| <b>42 Linhas</b> |                          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

| <b>LINHAS OPERANTES DO SITURB – LOTE II</b> |                        |
|---|------------------------|
| <b>Via Verde Transportes Ltda</b>           |                        |
| <b>Linhas</b>                               |                        |
| <b>302</b>                                  | UFAC                   |
| <b>303</b>                                  | Universitário          |
| <b>404A</b>                                 | Calafate/Ilson Ribeiro |
| <b>404B</b>                                 | Calafate/São Miguel    |
| <b>406A</b>                                 | Jequitibá              |
| <b>408</b>                                  | UNINORTE               |

| <b>LINHAS OPERANTES DO SITURB – LOTE II</b> |                               |
|---|-------------------------------|
| <b>São Judas Tadeu Transporte Ltda</b>      |                               |
| <b>Linhas</b>                               |                               |
| <b>204</b>                                  | Mocinha Magalhães             |
| <b>301</b>                                  | Tucumã                        |
| <b>304A</b>                                 | Custódio Freire               |
| <b>304B</b>                                 | Custódio Freire/Aquiles Peret |
| <b>306</b>                                  | UFAC/Rodoviária               |
| <b>401</b>                                  | FUNDHACRE                     |
| <b>403</b>                                  | Distrito Industrial           |
| <b>405</b>                                  | Conjunto Esperança            |
| <b>406B</b>                                 | Jequitibá/Cidade da Justiça   |
| <b>603</b>                                  | Sobral                        |
| <b>707</b>                                  | IFAC/Universidades            |